



Doc.
001383

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diret-2005/ 1412
Pt.0501315987

Brasília, 30 de novembro de 2005.

Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao Ofício 898/05-CPMI-"CORREIOS", de 10.11.05, em que essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada *"para investigar as causas e consequências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"* solicitou à Secretaria-Geral da Presidência da República o envio de cópia dos contratos firmados com a agência de propaganda Duda Mendonça & Associados Ltda., nos últimos cinco anos.

2. A propósito, estamos encaminhando diretamente a V.Exa., por solicitação daquela Secretaria-Geral, a anexa cópia do Contrato Demap 99/022 e aditivos, firmado com a citada empresa, em 1º.12.99.

Respeitosamente,


Paulo Sérgio Cavalheiro
Diretor de Fiscalização



Anexos: 5/30



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

OFÍCIO Nº 0898/2005 – CPMI – “CORREIOS”

Brasília, 10 de novembro de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor

LUIZ TADEU RIGO

Sub-Secretário de Comunicação Institucional da
Secretaria Geral da Presidência da República
Esplanada dos Ministérios – Bloco “A” – 6º andar
Brasília – DF – Fone: (61) 3411.4807 – Fax: (61) 3322.4624

Senhor Sub-Secretário,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, criada pelo Requerimento nº 3, de 2005 – CN, “*para investigar as causas e consequências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*”, e em conformidade com o artigo 58 da Constituição Federal, artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, artigo 2º da Lei 1.579/52, face à aprovação do **Requerimento nº 966/2005**, aprovado em reunião da Comissão datada de **15/09/2005** (cópia anexa), combinado com as **ATAS da 6ª e 11ª reuniões da Comissão, datadas de 29/06/2005 e 07/07/2005** respectivamente (cópias anexas), **REQUISITO as cópias de todos os contratos celebrados nos últimos cinco anos pelas empresas de publicidade abaixo indicadas, com a Administração Pública Direta e Indireta.**

DM9 DDB PUBLICIDADE LTDA	CNPJ-60.741.303/001-97
DM9 DDB PRODUÇÕES LTDA	CNPJ-03.349.334/0001-63
PROPEG BRASIL PROPAGANDA LTDA	CNPJ-13.575.097/0001-02
PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA	CNPJ-05.428.409/0001-27
PROPEG BAHIA PROPAGANDA LTDA	CNPJ-34.202.226/0001-97





SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

DPZ DUAILIBI PEIT ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA	CNPJ-62.123.948/0001-91
LEW LARA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA	CNPJ-59.733.030/0001-50
DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA	CNPJ-69.277.291/0001-66

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão

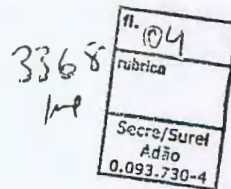
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 101
36 2 4 101

Doc: _____

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO DEMAP Nº 99/022
Pt. 9800845542



1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.595, de 31.12.64, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, doravante denominado simplesmente BANCO, neste ato representado pelo Sr. **Sílvio Sousa Wolff**, Chefe Adjunto do Departamento de Administração de Recursos Materiais - DEMAP, de acordo com a Delegação de Competência constante do Manual de Organização Administrativa (ADM 07-14-002-08-03), e a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA.**, estabelecida em Barueri (SP), à rua Calçada Flor de Liz, nº 61, Conjunto 11, Alphaville, inscrita no CNPJ sob o nº 69.277.291/0001-66, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Sócios-Diretores, **José Eduardo Cavalcanti de Mendonça**, CPF nº 003.315.705-72, e **João Cerqueira de Santana Filho**, CPF nº 059.802.245-72, têm justo e acordado o presente instrumento, que se rege pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, Lei nº 4.680, de 18.06.65, Decreto nº 2.004, de 11.09.96, Decreto nº 57.690, de 01.02.66, Decreto nº 2.262, de 26.06.97, e Instruções Normativas nº 7, de 13.11.95, e nº 11, de 19.12.97, ambas da Secretaria de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República, bem como pelas cláusulas e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados:

- a) Edital da Concorrência DEMAP nº 04/99, de 29.03.1999, e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, de 28.06.1999.

1 - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de publicidade a saber:

- a) estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias;

[Handwritten signatures]



109003-8



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO DEMAP Nº 99/022
Pt. 9800845542

3369
1/2

fl. 05
rubrica
Secre/Sural
Adão
0.093.736-4

2

- b) assessoramento e apoio na execução de ações de promoção e patrocínios, assessoria de imprensa e relações públicas;
- c) desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado;
- d) assessoramento no desenvolvimento de produtos e serviços;
- e) elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual;
- f) planejamento e montagem de stands em feiras e exposições e organização de eventos.

II - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato terá a duração de 1 (um) ano, compreendendo o período de 02 . 12 .1999 a 01 . 12 .2000, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos iguais e sucessivos.

III - OBRIGAÇÕES DO BANCO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do BANCO, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, executados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) úteis;
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

[Handwritten signature]

3624

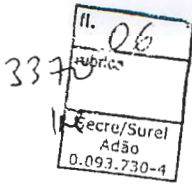
RQS 11-03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 103
Doc:

[Handwritten signature]



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO DEMAP Nº 99/022
Pt. 9800845542



3

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) acatar as exigências do BANCO quanto à execução dos serviços;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo BANCO relativamente à execução dos serviços contratados;
- d) recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário e em outros direitos e vantagens fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), o cumprimento das demais obrigações trabalhistas, as previdenciárias, as fiscais e as comerciais, inclusive responsabilidade oriunda de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do BANCO;
- e) exhibir, quando solicitado pelo BANCO, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência da sua condição de empregadora;
- f) efetuar estudos relacionados com as características institucionais do BANCO, identificando seus pontos fortes e fracos constantes do Anexo 1 do Edital;
- g) efetuar o acompanhamento junto aos veículos de comunicação quanto ao cumprimento da veiculação publicitária que lhe for incumbida pelo BANCO, com o uso, se necessário, de instrumentos verificadores de circulação ou audiência que se prestem a esse fim;
- h) fornecer, na forma solicitada pelo BANCO, relatórios de informações sobre os trabalhos e os custos realizados no âmbito deste Contrato;
- i) apresentar ao BANCO, para prévia aprovação, todas as estimativas de custos de veiculação, prazos de pagamentos a terceiros, produção e outros serviços que lhe forem incumbidos;



109003-13

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO DEMAP Nº 99/022
Pt. 9800845542

4

j) exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições estipuladas no presente Contrato, especialmente no que tange ao sigilo desses serviços, respondendo solidariamente com estes por todas as infrações cometidas;

k) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

l) indenizar o BANCO no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como pelo acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito do BANCO, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste Contrato;

m) permitir que a fiscalização do BANCO e/ou auditoria externa por ele contratada, tenham acesso a todos os documentos da CONTRATADA que digam respeito aos serviços prestados ao BANCO;

n) fica determinado que deverão ser produzidos, de início, uma cópia "Betacam" e uma cópia "VHS" de cada filme de TV, uma cópia, em fita cassete, de "spots" e "jingles" de rádio, um fotolito e duas provas de fotolito de peças para revistas ou jornais;

o) centralizar o comando da publicidade do BANCO em Brasília (DF), onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

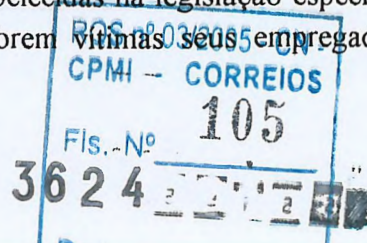
CLÁUSULA QUINTA - São de responsabilidade da CONTRATADA:

a) a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independente daquela exercida pelo BANCO;

b) o pagamento dos salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste Contrato;

c) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou

[Handwritten signatures]



[Handwritten signature]
09083-8

337
fl. 07
Secre/Surel
Adão
0.093.730-4



BANCO CENTRAL DO BRASIL

fl. 08
33
Secre/Surel
Adão
0.093.730-4

CONTRATO DEMAP N° 99/022
Pt. 9800845542

5

prepostos alocados à execução do objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificadas nas dependências do BANCO;

d) manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação às características institucionais do BANCO.

VI - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - No curso da execução dos serviços contratados, caberá ao BANCO, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presença da fiscalização do BANCO não elide nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - O BANCO comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VII - ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

CLÁUSULA OITAVA - Ao BANCO é facultado o acompanhamento da produção de todos os trabalhos, juntamente com representante credenciado da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta etc.) aprovadas pelo BANCO serão produzidas e impressas sob orientação da CONTRATADA. No caso de necessidade de segunda tiragem, o BANCO poderá, a seu critério, optar pela contratação com terceiros, sob sua própria orientação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo BANCO e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - As reuniões e os telefonemas de serviço entre o BANCO e a CONTRATADA serão registrados em Relatórios de Atendimento, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos, e também para que a CONTRATADA e o BANCO tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

ROS nº 03/2005 - CN.
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 106
36 2 4
Doc

109003-8



09
8373
h
Secre/Surel
Adão
0.093.730-4

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO DEMAP Nº 99/022
Pt. 9800845542

6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao BANCO no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

PARAGRAFO SEGUNDO - Havendo qualquer incorreção no registro dos assuntos tratados, o BANCO solicitará a necessária correção.

VIII - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela execução dos serviços contratados o BANCO remunerará a CONTRATADA da seguinte forma:

a) honorários de 0% (zero por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços de terceiros, realizados com efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação; esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA;

b) honorários de 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços de terceiros, realizados com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação; esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA;

c) honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da CONTRATADA;

d) 75% (setenta e cinco por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre cachê original a ser pago a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 15% (quinze por cento). O valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, aplicando-se em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos 1 (um) ano da cessão original dos direitos.

[Handwritten signatures]

09/03/2005
CPMI - CORREIOS
107
Fls. Nº
3624
Doc:

[Handwritten signature]
109003-8



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO DEMAP Nº 99/022
Pt. 9800845542

3373

n.º	10
rubrica	
Secre/Surel	
Adão	
0.093.730-4	
6	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao BANCO no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo qualquer incorreção no registro dos assuntos tratados, o BANCO solicitará a necessária correção.

VIII - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela execução dos serviços contratados o BANCO remunerará a CONTRATADA da seguinte forma:

a) honorários de 0% (zero por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços de terceiros, realizados com efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação; esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA;

b) honorários de 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços de terceiros, realizados com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição **não** lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação; esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA;

c) honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da CONTRATADA;

d) 25% (vinte e cinco por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre cachê original a ser pago a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 15% (quinze por cento). O valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, aplicando-se em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos 1 (um) ano da cessão original dos direitos.

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 108

3624

109003-8



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO DEMAP Nº 99/022
Pt. 9800845542

3374

fl. //
rubrica
Secre/Surel Adão 0.093.730-4

7

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras será de 15% (quinze por cento). O valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, aplicando-se em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos 1 (um) ano da cessão original dos direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da remuneração prevista na Cláusula Décima, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou sobre os preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 4.680/65 e com o artigo 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

PARÁGRAFO QUARTO - Dos 20% (vinte por cento) de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará ao BANCO, sob a forma de desconto, o equivalente a 5% (cinco por cento) e permanecerá com os restantes 15% (quinze por cento), no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda. As partes contratantes renegociarão, no interesse do BANCO, esse percentual de repasse, nos casos de renovação ou de prorrogação deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As despesas provenientes de diárias e passagens aéreas, necessárias à execução dos serviços, serão ressarcidas à CONTRATADA no prazo estipulado na Cláusula Décima Segunda, alínea "f", desde que prévia e expressamente autorizada a sua realização pelo BANCO.

PARÁGRAFO SEXTO - Para todos os serviços necessários à execução da estratégia de divulgação aprovada pelo BANCO, serão apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA compromete-se a obter para o BANCO as melhores condições nas negociações com terceiros, transferindo, integralmente, ao BANCO, os descontos e vantagens que obtiver.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhuma despesa será assumida pela CONTRATADA sem a prévia e formal aprovação do BANCO.

PARÁGRAFO NONO - Alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais trabalhos serão providenciados de imediato pela CONTRATADA, mediante comunicação do BANCO, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo BANCO.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
109
Fls. Nº
3624
Doc:

109003-8



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO DEMAP Nº 99/022
Pt. 9800845542

3375
fl. 12
rubrica
Secre/Su
Adão
0.093.730
8

PARÁGRAFO DÉCIMO - No preço contratado estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra (com base no salário e em outros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), auxílio-alimentação, auxílio-transporte, uniformes, transportes, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas, impostos, emolumentos, ISS e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA transferirá para o BANCO todos os descontos, bonificações, reaplicações, prazos de pagamentos e outras vantagens conseguidas com veículos e fornecedores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após o vencimento da nota fiscal/fatura, para apresentar o comprovante de pagamento efetuado aos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quaisquer descontos especiais resultantes de negociações, além dos descontos normais previstos em tabela que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação ou fornecedores, serão integralmente repassados para o BANCO. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido, no caso de o BANCO efetuar seus pagamentos com a devida antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento dos serviços contratados obedecerá ao seguinte procedimento:

a) veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até 30 (trinta) dias após o mês de veiculação;

b) produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de produção;

c) outros serviços de terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o BANCO;

d) os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao BANCO (SECRE/SUREL), com antecedência mínima de

[Handwritten signatures]

RQS II 03/2005 - CN
GPM
CORREIOS
Fls. Nº 110
36 2 4
Doc:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO DEMAP N° 99/022
Pt. 9800845542

3376
L. 13
rubrica
Secre/Sui
Adão
0.093.730
9

15 (quinze) dias úteis da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação à Concorrência DEMAP n° 04/99 e a este Contrato;

e) a SECRE/SUREL aprovará e encaminhará os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas ao DEAFI/DISEX, para pagamento, ou para rejeitá-los e devolvê-los à CONTRATADA, nos termos da alínea "g" desta Cláusula;

f) o BANCO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aprovar e efetuar o pagamento dos documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas;

g) os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas não aprovados pelo BANCO serão devolvidos à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na alíneas "f" retro a partir da data de sua reapresentação;

h) o BANCO não responderá perante terceiros por débitos contraídos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo BANCO, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados, subordinados ou fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de atraso nos pagamentos devidos, o BANCO pagará à CONTRATADA, a título de compensação financeira, 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura pendente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se atraso no pagamento devido a não-efetivação pelo BANCO dos créditos pertinentes após 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da fatura, observando que, no caso de devolução ou revisão, o prazo passará a ser contado a partir da entrega ao BANCO da fatura devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O BANCO poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços;

b) existência de qualquer débito para com o BANCO;

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls. Nº 111
36 2 4
Doc:

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO DEMAP Nº 99/022
Pt. 9800845542

3377
14
fl. 14
rubrica
(Secretaria)
Adm
0.093.730:4

c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao BANCO;

d) descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

IX - DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA cede ao BANCO, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BANCO poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o BANCO escolha uma das opções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 12 (doze) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o BANCO optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotólitos e demais trabalhos assemelhados;

[Handwritten signature]

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 112

36 2 4
Doc:

109003-8



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO DEMAP Nº 99/022

Pt. 9800845542

3378

15
rubrica
Secre/Surel
Adão
16.093.730-4

b) estabeleçam que o BANCO poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedente desses direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão, definitiva ou por tempo limitado, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos de cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A critério do BANCO, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A seu critério, o BANCO poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com eventuais detentores dos direitos das peças.

X - GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA entregou ao BANCO, em garantia da execução deste Contrato, Carta de Fiança no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atribuído a este ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, vinculada a este ajuste, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA desde já se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento da comunicação do BANCO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A garantia será liberada ou seu saldo restituído, após a execução deste ajuste, desde que integralmente cumpridas as obrigações contratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O BANCO exigirá, no decorrer do Contrato a complementação do valor da garantia, visando manter o percentual determinado na Cláusula Vigésima Primeira relativamente ao valor atualizado do ajuste.

[Handwritten signature]

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 113
3624
Doc:

[Handwritten signature]

109003-8

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO DEMAP Nº 99/022
Pt. 9800845542

XI - RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos do BANCO em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for intimada para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A advertência e a multa serão aplicadas pelo Chefe Adjunto do DEMAP e a suspensão temporária pelo Chefe do DEMAP, cabendo a este último, igualmente, propor a declaração de inidoneidade, cuja aplicação é de competência do Ministro da Fazenda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Da aplicação das sanções de advertência e multa caberá recurso ao Chefe do DEMAP, e da sanção de suspensão temporária, ao Diretor de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando interposto, o recurso deverá ser protocolizado, mediante contrafé ou recibo, no Protocolo do DEMAP/DIDOC, localizado no 2º Subsolo do Edifício-Sede do BANCO, em Brasília (DF).

3379
64

fl.	16
rubrica	2
Secre/Surel Adão 0.093.730-1	

ROS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS

Fls. Nº **114**

3624

Doc: _____



BANCO CENTRAL DO BRASIL
CONTRATO DEMAP N° 99/022
Pt. 9800845542

3350

fl. 27
rubrica
Secre/Surel
Adão
0.093.730-4

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do BANCO, a critério de sua fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O BANCO poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução parcial ou total do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será aplicada multa no caso de prorrogação de prazo, quando expressamente autorizada pelo BANCO, com base no artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas serão deduzidas da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor das multas aplicadas for superior ao valor da garantia a que se refere a Cláusula Vigésima Primeira, além desta, a CONTRATADA responderá pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pelo BANCO ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A multa moratória poderá ser aplicada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato ou de prazos estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso até a limite de 10 (dez) dias úteis sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor da obrigação não cumprida.

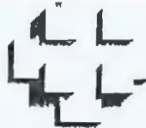
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A multa por inexecução total ou parcial deste ajuste poderá ser aplicada no percentual de até 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A suspensão do direito de licitar e contratar com o BANCO poderá ser aplicada aos que, por culpa ou dolo, prejudiquem ou tentem prejudicar o procedimento licitatório ou a execução deste ajuste, por fatos graves.

[Handwritten signatures and initials]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 115
36 2 4
Doc:

[Handwritten signature]



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO DEMAP Nº 99/022

Pt. 9800845542

3351

fl. 18
rubrica
Secre/Surel Adão 4093.730-4

PARÁGRAFO ÚNICO - A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BANCO poderá ser aplicada se a CONTRATADA, dentre outros casos:

- a) atrasar o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos para o BANCO;
- b) executar insatisfatoriamente o objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência;
- c) recusar-se, no caso de serviços, a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito a sua fruição e riscos;
- d) deixar de executar os serviços;
- e) executar os serviços contrariando determinação de autoridade competente;
- f) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao BANCO, ensejando a rescisão deste ajuste;
- g) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) apresentar ao BANCO qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- i) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o BANCO, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do BANCO, atuação com interesses escusos, reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao BANCO ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA que, dentre outros casos,

[Handwritten signature and initials]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 116
36 2 4

[Handwritten signature]

100007-R



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO DEMAP Nº 99/022
Pt. 9800845542

3382

19
rubrica
Secre/Sure Adão
5.093.730-

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o BANCO, em virtude de atos ilícitos praticados.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O BANCO realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A avaliação semestral será considerada pelo BANCO para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - É vedada a caução ou a utilização deste Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O BANCO poderá, se julgar necessário, efetuar alterações nas especificações, reduzindo ou ampliando o objeto deste ajuste, nos limites permitidos por lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CONTRATADA entregou declaração de que centralizará em Brasília o comando da publicidade e propaganda do BANCO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O gerenciamento deste ajuste fica a cargo da SECRE/SUREL, situada no Mezanino do 1º andar do Edifício-Sede do BANCO, em Brasília (DF), telefone (061) 414-1480.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O valor global estimado dos serviços relacionados com o objeto deste ajuste é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA apresentou os documentos comprobatórios da inexistência de débito para com as contribuições sociais: Certidão Negativa de Débito (CND), Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela

Handwritten signatures and initials:
J. e/1-
P. e/1-
J. e/1-

RS-1-03/2005-CN.	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	117
3624	

Handwritten signature and number:
108003-8



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO DEMAP Nº 99/022
Pt. 9800845542

3385
14
fl. 20
rubrica
Secre/Sure
Adão
0.093.730-
16

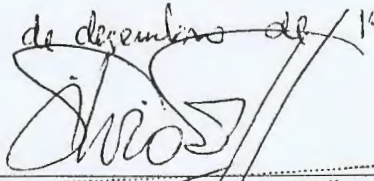
Secretaria da Receita Federal, Certidão de Quitação Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos constantes no orçamento de 1999, consignados na codificação orçamentária 01.01.1.005-2 e classificação contábil 3030.46-2, tendo sido emitida a nota de alocação nº 1967/99. Nos exercícios seguintes, o BANCO consignará no seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

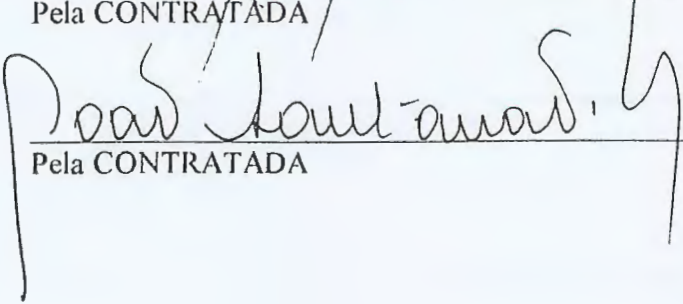
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro da cidade de Brasília (DF) para a solução de questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

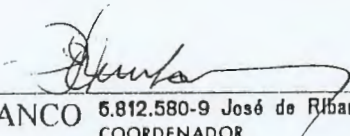
Brasília, 1º de dezembro de 1999.

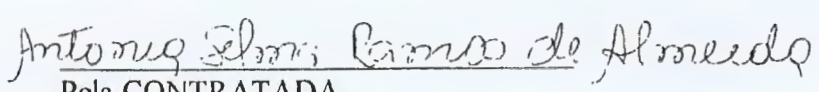
Pelo BANCO 
8.172/220-9 Silvio Sousa Weill
CHEFE ADJUNTO DE UNIDADE
DEMAP/GABM

Pela CONTRATADA


Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Pelo BANCO 6.812.580-9 José de Ribamar C. da Silva
COORDENADOR


Pela CONTRATADA

Nome: Antonio Elton Ramos de Almeida
CPF: 720 399.625-00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 118

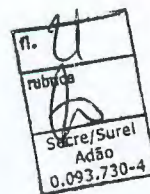
3624
Doc: 179

109003-8

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO DEMAP N° 99/022-1

Pt. 9800845542



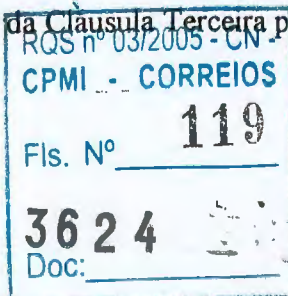
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DEMAP 99/022, DE 01.12.1999, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 4.595, de 31.12.64, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o n.º 00.038.166/0001-05, doravante denominado simplesmente BANCO, neste ato representado pelo Sr. **Sílvio Sousa Wolff**, Chefe Adjunto do Departamento de Administração de Recursos Materiais - DEMAP, de acordo com a Delegação de Competência constante do Manual de Organização Administrativa (ADM 07-14-002-08-03), e a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA.**, estabelecida em Barueri (SP), à rua Calçada Flor de Liz, n.º 61, Conjunto 11, Alphaville, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.277.291/0001-66, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Sócios-Diretores, **José Eduardo Cavalcanti de Mendonça**, CPF n.º 003.315.705-72, e **João Cerqueira de Santana Filho**, CPF 059.802.245-72, têm justo e acordado o presente instrumento, que se rege pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, Lei n.º 4.680, de 18.06.65, Decreto n.º 2.004, de 11.09.96, Decreto n.º 57.690, de 01.02.66, Decreto n.º 2.262, de 26.06.97, e Instruções Normativas n.º 7, de 13.11.95, e n.º 11, de 19.12.97, ambas da Secretaria de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República, Edital da Concorrência DEMAP n.º 04/99, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, o BANCO e a CONTRATADA acordam em alterar o Contrato DEMAP n.º 99/022, de 01.12.1999, para:

- prorrogar sua vigência pelo prazo de 1 (um) ano, abrangendo o período de 02.12.2000 a 01.12.2001;
- atualizar a redação do Parágrafo Único da Cláusula Vigésima Nona, em conformidade com a nova denominação do Protocolo do BANCO;
- alterar as Cláusulas Terceira, Quarta, Nona e Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA – A alínea “b” da Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:





BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO DEMAP Nº 99/022-1

Pt. 9800845542



2

✓ "b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;"

CLÁUSULA TERCEIRA – A alínea "f" da Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

"f) efetuar estudos relacionados com as características institucionais do BANCO, identificando seus pontos fortes e fracos, bem como propor soluções e propostas que vissem superar os problemas e atingir os objetivos descritos no Briefing (Anexo I do Edital da Concorrência DEMAP nº 04/99);"

CLÁUSULA QUARTA – Fica sem efeito a alínea "n" da Cláusula Quarta.

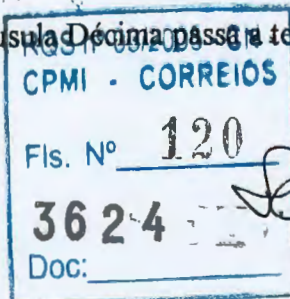
CLÁUSULA QUINTA – Na Cláusula Nona fica suprimido o Parágrafo Segundo, e o "caput" passa a ter a seguinte redação:

|| "CLÁUSULA NONA – As reuniões e os telefonemas de serviço entre o BANCO e a CONTRATADA serão registrados em Relatórios de Atendimento, elaborados pela CONTRATADA e submetidos ao BANCO para aprovação, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos, e também para que a CONTRATADA e o BANCO tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades."

CLÁUSULA SEXTA – A alínea "b" da Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

"b) honorários de 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação e realizados com a sua efetiva participação que, além de supervisioná-los, também participa tecnicamente, seja orientando a elaboração de peças de sua criação, assessorando a contratação dos terceiros ou com outros serviços que envolvam conhecimentos técnicos específicos de agência; esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA."

CLÁUSULA SÉTIMA – A alínea "c" da Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO DEMAP Nº 99/022-1
Pt. 9800845542

3

“c) honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob a supervisão da CONTRATADA, referentes ao assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios; desenvolvimento de pesquisas de mercado, de opinião e de produtos e serviços; elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de programação visual; impressão de relatórios e periódicos criados pelo BANCO, organização de eventos, planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação do BANCO. Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.”

CLÁUSULA OITAVA – O Parágrafo Único da Cláusula Vigésima Nona passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO – Quando interposto o recurso deverá ser protocolizado, mediante contrafé ou recibo, no Protocolo do BANCO, localizado no 2º subsolo do Edifício-Sede do Banco, no SBS, Brasília (DF).”

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a entregar ao BANCO, no prazo de 7 (sete) dias, garantia à execução deste Contrato, na modalidade carta de fiança, no valor de R\$ 394.186,75 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atribuído a este ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, vinculada a este ajuste, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA desde já se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento da comunicação do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor global estimado dos serviços relacionados com o objeto deste ajuste é de até R\$ 7.883.735,06 (sete milhões, oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato DEMAP n.º 99/022, de 01.12.1999, no que não estiverem expressamente alteradas por este instrumento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

121

Fls. Nº

3624

Doc:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO DEMAP Nº 99/022-1

Pt. 9800845542

4

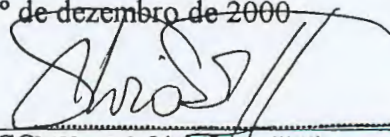
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA apresentou os documentos comprobatórios da inexistência de débito para com as contribuições sociais: Certidão Negativa de Débito (CND), Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, Certidão de Quitação quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS.

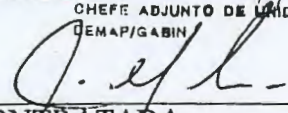
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos constantes no orçamento de 2000, consignados na codificação orçamentária 40.01.1.005-7 e classificação contábil 3030.46-2, tendo sido emitida a nota de alocação n.º 0741/2000. No exercício seguinte, o BANCO consignará no seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

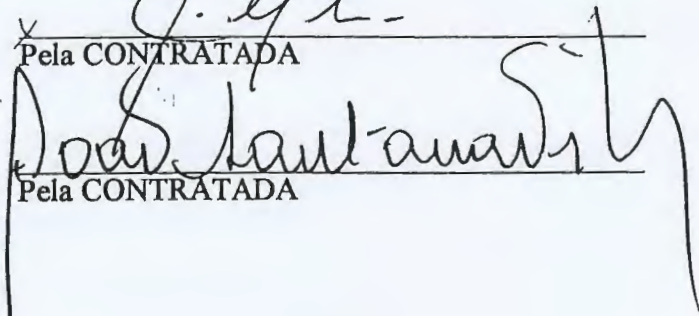
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da cidade de Brasília (DF) para a solução de questões oriundas deste Aditivo, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

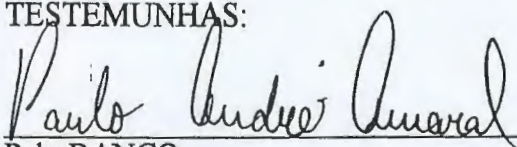
Brasília, 1º de dezembro de 2000

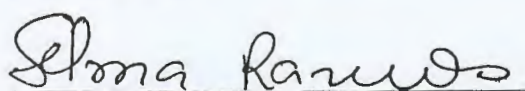
Pelo BANCO 
B.172.220-9 Silvio Spaula Wolff
CHEFE ADJUNTO DE UNIDADE
DEMAP/GABIN

Pela CONTRATADA 

Pela CONTRATADA 

TESTEMUNHAS:


Pelo BANCO


Pela CONTRATADA

Nome:

CPF:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 122
3624
Doc:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DITIVO DEMAP N° 99/022-2
t. 9800845542

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DEMAP 99/022, DE 01.12.1999, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 4.595, de 31.12.64, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o n.º 00.038.166/0001-05, doravante denominado simplesmente BANCO, neste ato representado pelo Sr. **Gerson Bonani**, Secretário de Relações Institucionais (SECRE/SUREL), de acordo com a Delegação de Competência constante do Manual de Organização Administrativa (ADM 07-14-002-08-09), e a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA.**, estabelecida em Barueri (SP), à rua Calçada Flor de Liz, n.º 61, Conjunto 11, Alphaville, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.277.291/0001-66, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Sócios-Diretores, **José Eduardo Cavalcanti de Mendonça**, CPF n.º 003.315.705-72, e **Zilmar Fernandes da Silveira**, CPF 371.651.518-34, têm justo e acordado o presente instrumento, que se rege pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, Lei n.º 4.680, de 18.06.65, Decreto n.º 2.004, de 11.09.96, Decreto n.º 57.690, de 01.02.66, Decreto n.º 2.262, de 26.06.97, e Instruções Normativas n.º 7, de 13.11.95, e n.º 11, de 19.12.97, ambas da Secretaria de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República, Edital da Concorrência DEMAP n.º 04/99, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

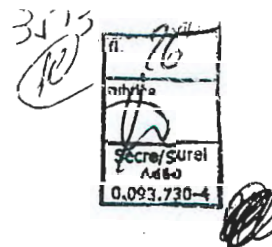
CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, o BANCO e a CONTRATADA acordam em alterar o Contrato DEMAP n.º 99/022, de 01.12.1999 e o Aditivo DEMAP n.º 99/022-1, de 01.12.2000, para:

- prorrogar sua vigência pelo prazo de 1 (um) ano, abrangendo o período de 04.12.2001 a 01.12.2002;
- alterar as alíneas “b” e “d” da Cláusulas Primeira e acrescentar a alínea “g”;
- alterar o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima;
- alterar a Cláusula Quadragésima Primeira;
- alterar as Cláusulas Vigésima Oitava e Vigésima Nona.





BANCO CENTRAL DO BRASIL



TIVO DEMAP Nº 99/022-2
800845542

2

CLÁUSULA SEGUNDA – As alíneas “b” e “d” da Cláusula Primeira passam a ter as seguintes redações:

“b) assessoramento e apoio na execução de ações de promoção, de patrocínio e de relações públicas;”

“d) assessoramento na criação e produção de materiais – impressos, eletrônicos e para outros tipos de mídia – para dar suporte aos programas de comunicação;”

“g) assessoria de imprensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Parágrafo Quinto da Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

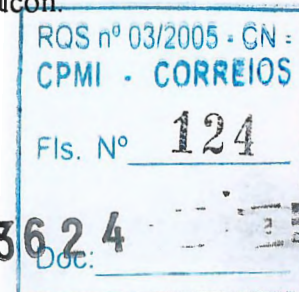
“PARÁGRAFO QUINTO – As despesas provenientes de diárias e passagens aéreas, necessárias à execução dos serviços, serão ressarcidas à CONTRATADA no prazo estipulado na Cláusula Segunda, alínea “f”, desde que prévia e expressamente autorizada a sua realização pelo BANCO. O ressarcimento de despesas com diárias - hospedagem e alimentação – quando da prestação de serviços de assessoria de imprensa no país e no exterior deve limitar-se ao valor da diária equivalente à do cargo de chefe de subunidade (nível 3), conforme tabela de referência do BANCO vigente na data do início da viagem. Além disso, serão ressarcidas as despesas com condução – traslado para e desde os aeroportos – limitadas à tabela de referência do BANCO. No caso de compra de passagens aéreas, devem ser obedecidas as regras estabelecidas pela Ordem-de-serviço nº 3677, de 13.07.2001, deste BANCO. Os casos não contemplados neste Parágrafo serão tratados individualmente.”

CLÁUSULA QUARTA – A Cláusula Quadragésima Primeira passa a ter a seguinte redação:

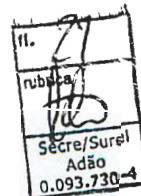
“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – O gerenciamento desse ajuste fica a cargo da Secre/Surel e da Secre/Sucon, situadas, respectivamente, no Mezanino do 1º andar e no 20º andar do Edifício-Sede do BANCO, em Brasília (DF), telefones (61) 414-1955 e 414-1945. Caberá à Surel o gerenciamento da totalidade dos serviços deste ajuste excetuando-se os relativos a assessoria de imprensa, que ficará a cargo da Sucon.

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials



BANCO CENTRAL DO BRASIL



ADITIVO DEMAP Nº 99/022-2
Pt. 9800845542

3

CLÁUSULA QUINTA – A Cláusula Vigésima Oitava passa a ter a seguinte redação:

“**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pelo Chefe da Secre/Surel, cabendo a este, propor a declaração de inidoneidade, cuja aplicação é de competência do Ministro da Fazenda.”

CLÁUSULA SEXTA – A Cláusula Vigésima Nona passa a ter a seguinte redação:

“**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão temporária caberá recurso ao Chefe da Secre/Surel, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA entregou ao BANCO comprovante de garantia à execução deste Contrato, no valor de R\$ 599.910,61 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e dez reais e sessenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atribuído a este ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - O valor global estimado dos serviços relacionados com o objeto deste ajuste é de até R\$ 11.998.212,20 (onze milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e doze reais e vinte centavos).

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA apresentou os documentos comprobatórios da inexistência de débito para com as contribuições sociais: Certidão Negativa de Débito (CND), Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, Certidão de Quitação quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos constantes no orçamento de 2001, consignados na codificação orçamentária 40.01.3.005-1 e classificação contábil 3030.46-2, nota de alocação n.º 473/2001. No exercício seguinte, o BANCO consignará no seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato DEMAP n.º 99/022, de 01.12.1999 e de seu Aditivo DEMAP n.º 99/022-1, de 01.12.2000, no que não estiverem expressamente alteradas por este instrumento.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO DEMAP Nº 99/022-2
Pt. 9800845542

4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da cidade de Brasília (DF) para a solução de questões oriundas deste Aditivo, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 03 de dezembro de 2001.

Pelo BANCO

Pela CONTRATADA

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pelo BANCO

Pela CONTRATADA

Nome:

CPF:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 126

3624

Doc:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

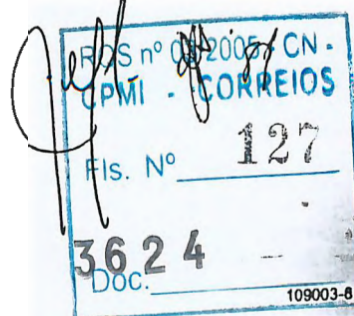


ADITIVO DEMAP N° 99/022-3
Pt. 9800845542

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DEMAP 99/022, DE 01.12.1999, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

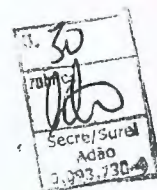
O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 4.595, de 31.12.64, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o n.º 00.038.166/0001-05, doravante denominado simplesmente BANCO, neste ato representado pelo Sr. **Gerson Bonani**, Secretário de Relações Institucionais (SECRE/SUREL), de acordo com a Delegação de Competência constante do Manual de Organização Administrativa (ADM 07-14-002-08-09), e a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA.**, estabelecida em Barueri (SP), à rua Calçada Flor de Liz, n.º 61, Conjunto 11, Alphaville, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.277.291/0001-66, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Sócios-Diretores, **José Eduardo Cavalcanti de Mendonça**, CPF n.º 003.315.705-72, e **Zilmar Fernandes da Silveira**, CPF 371.651.518-34, têm justo e acordado o presente instrumento, que se rege pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, Lei n.º 4.680, de 18.06.65, Decreto n.º 2.004, de 11.09.96, Decreto n.º 57.690, de 01.02.66, Decreto n.º 2.262, de 26.06.97, e Instruções Normativas n.º 7, de 13.11.95, e n.º 11, de 19.12.97, ambas da Secretaria de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República, Edital da Concorrência DEMAP n.º 04/99, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, o BANCO e a CONTRATADA acordam em alterar o Contrato Demap n° 99/022, de 01.12.1999, o Aditivo Demap n° 99/022-1, de 01.12.2000 e o Aditivo Demap n° 99/022-2, de 03.12.2001, para modificar o parágrafo quinto da cláusula décima do contrato com a redação dada pela cláusula terceira do segundo aditivo.





BANCO CENTRAL DO BRASIL



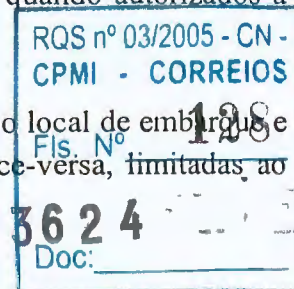
ADITIVO DEMAP Nº 99/022-3
Pt. 9800845542

2

CLÁUSULA SEGUNDA – O parágrafo quinto da cláusula décima do Contrato Demap nº 99/022, passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO QUINTO – As despesas provenientes de hospedagem, alimentação, locomoção urbana, passagens aéreas e deslocamentos até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou hospedagem, necessários à execução dos serviços de assessoria de imprensa no País e no exterior serão ressarcidas à CONTRATADA, na forma indicada a seguir, no prazo estipulado na Cláusula Segunda, alínea “F”, desde que a realização da viagem tenha sido prévia e expressamente autorizada pelo BANCO:

- a) o ressarcimento das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana deve limitar-se ao valor da diária equivalente à de chefe adjunto de unidade - nível “c” para diárias no país e classe III para diárias no exterior - conforme tabelas de referência do BANCO vigentes na data do início da viagem, observando-se, para o cálculo do limite do reembolso, os procedimentos estabelecidos para a concessão de diárias aos servidores do BANCO. Nas situações em que o prestador de serviço de assessoria de imprensa esteja acompanhando o Presidente ou Diretor do BANCO, o limite será o valor atribuído à diária da autoridade acompanhada;
- b) no caso de viagem por via aérea, as passagens deverão ser adquiridas em classe econômica, pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, aplicando-se as regras estabelecidas pela Ordem-de-serviço n.º 3677, de 13.07.2001, do BANCO. O prestador dos serviços de assessoria de imprensa que estiver acompanhando o Presidente ou Diretor do BANCO poderá optar pela classe executiva, quando autorizados a utilizar esta classe; e
- c) serão ressarcidas, ainda, as despesas com deslocamentos até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou hospedagem e vice-versa, limitadas ao valor fixado na tabela de referência do BANCO.”

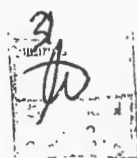


CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA apresentou os documentos comprobatórios da inexistência de débito para com as contribuições sociais: Certidão Negativa de Débito (CND), Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, Certidão de Quitação quanto à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.

Handwritten signature and date 20/08/05



BANCO CENTRAL DO BRASIL



ADITIVO DEMAP Nº 99/022-3
Pt. 9800845542

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato DEMAP n.º 99/022, de 01.12.1999 e de seus aditivos anteriores, no que não estiverem expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 04 de abril de 2002.

Pelo BANCO

Pela CONTRATADA

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pelo BANCO

Pela CONTRATADA

Nome: Antônia Selma Ramos de Almeida
CPF: 120.399.695-00




BANCO CENTR.**BRASIL**

ADITIVO DEMAP Nº 99/022-4
Pt. 9800845542

3723

n.º	32
rubrica	
Secre/Surel	
Adão	
0.093.730-4	

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DEMAP 99/022, DE 01.12.1999, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 4.595, de 31.12.64, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o n.º 00.038.166/0001-05, doravante denominado simplesmente BANCO, neste ato representado pelo Sr. **Gerson Bonani**, Secretário de Relações Institucionais (SECRE/SUREL), de acordo com a Delegação de Competência constante do Manual de Organização Administrativa (ADM 07-14-002-08-09), e a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA.**, estabelecida em Barueri (SP), à rua Calçada Flor de Liz, n.º 61, Conjunto 11, Alphaville, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.277.291/0001-66, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Sócios-Diretores, **José Eduardo Cavalcanti de Mendonça**, CPF n.º 003.315.705-72, e **Zilmar Fernandes da Silveira**, CPF 371.651.518-34, têm justo e acordado o presente instrumento, que se rege pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, Lei n.º 4.680, de 18.06.65, Decreto n.º 2.004, de 11.09.96, Decreto n.º 57.690, de 01.02.66, Decreto n.º 2.262, de 26.06.97, e Instruções Normativas n.º 7, de 13.11.95, e n.º 11, de 19.12.97, ambas da Secretaria de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República, Edital da Concorrência DEMAP n.º 04/99, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, o BANCO e a CONTRATADA acordam em alterar o Contrato DEMAP nº 99/022, de 01.12.1999, o Aditivo DEMAP nº 99/022-1, de 01.12.2000, o Aditivo DEMAP nº 99/022-2, de 03.12.2001 e o Aditivo DEMAP nº 99/022-3, de 04.04.2002, para prorrogar sua vigência, em caráter excepcional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, abrangendo o período de 02.12.2002 a 31.12.2002, de acordo com o § 4º do artigo 57 da nº 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente ajuste não implica em despesa adicional para o BANCO por se tratar de prorrogação de vigência contratual para o término das campanhas publicitárias já contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA apresentou os documentos comprobatórios da inexistência de débito para com as contribuições sociais: Certidão Negativa de Débito (CND), Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, Certidão de Quitação quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS.

Handwritten signatures and initials

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 130

3624

Doc: _____

Handwritten signature

2 109003-8



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3724
23
Banco Central do Brasil
2002

ADITIVO DEMAP Nº 99/022-4
Pt. 9800845542

2

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato DEMAP n.º 99/022, de 01.12.1999 e de seus Aditivos anteriores ao presente, no que não estiverem expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 14 de novembro de 2002.

Pelo BANCO

Gerson Bonani
3718.920-4 - Gerson Bonani
Chefe de Unidade

Pela CONTRATADA

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pelo BANCO

Pela CONTRATADA

Nome: *Antônia Selma Ramos de Almeida*
CPF: *120.399.695-00*

